

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
e Inovação



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Edital

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-SEDI

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação – SEDI, por intermédio da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 436/2020-SEDI, torna público que realizará Chamamento Público a ser realizada em sessão pública, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como conforme as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

OBJETO: Seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração objetivando a estruturação e a operacionalização de um Centro de Recondicionamento e Capacitação – CRC capaz de reciclar e recondicionar resíduos eletroeletrônicos, animar a cadeia produtiva do segmento, capacitar jovens e adolescentes na área e promover a educação ambiental, compondo o denominado "Projeto Sukatech", conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: Até o dia **28 de dezembro de 2020**.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a execução de projeto de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros ao Parceiro Privado, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela [Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014](#) e suas alterações, além das condições previstas neste edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação, para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de Termo de Colaboração objetivando a estruturação e a operacionalização de um Centro de Recondicionamento e Capacitação – CRC capaz de reciclar e recondicionar resíduos eletroeletrônicos, animar a cadeia produtiva do segmento, capacitar jovens e adolescentes na área e promover a educação ambiental, compondo o denominado "**Projeto Sukatech**", conforme as condições e especificações deste edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser observadas as especificações completas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Anexo I deste edital.

2.3. Havendo divergências entre informações entre este edital e seus anexos, prevalecerá a descrição constante dos anexos.

3. DA ATUAÇÃO EM REDE

3.1. É vedada a atuação em rede por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil - OSCs participantes deste Chamamento.

3.2. Nos termos do [art. 35-A da Lei nº 13.019/2014](#), será permitida a atuação em rede, por duas ou mais Organizações da Sociedade Civil que não estejam participando da disputa do mesmo lote, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de colaboração possua:

- I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

3.3. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

- I - verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;
- II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

4. DO VALOR PREVISTO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1. O valor máximo de recursos a serem disponibilizados no âmbito da parceria será de R\$ 2.581.671,84 (dois milhões, quinhentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme o cronograma de desembolso especificado a seguir:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO			
Meta	Descrição	Exercício	Valor MÁXIMO
1	Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade Polo de Economia Circular - CRC	ANO I	R\$ 266.800,00
2	Recondicionamento de computadores - coleta/destinação e distribuição de computadores para os pontos de inclusão digital em Goiás, com entrega de software de gestão com objetivo de centralizar os dados gerados de toda a operação	ANO I	R\$ 261.660,80
3	Capacitação de Jovens	ANO II	R\$ 1.699.811,04
4	Campanhas Educacionais	ANO I	R\$ 353.400,00
TOTAL - ANO I			R\$ 881.860,80
TOTAL - ANO II			R\$ 1.699.811,04
VALOR GLOBAL			R\$ 2.581.671,84

4.2. O detalhamento das metas e dos valores a serem transferidos à OSC encontra-se no Anexo I deste edital.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa prevista neste edital será custeada, no exercício fiscal corrente, com recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
Programa	1020	Inovar Mais
Ação	3028	Desenvolvimento do Ecossistema de Inovação de Goiás
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor estimado: R\$ 2.198.771,84 (dois milhões, cento e noventa e oito mil setecentos e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos)		

Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	3101	Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
Função	19	Ciência e Tecnologia
Subfunção	573	Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
Programa	1020	Inovar Mais
Ação	3028	Desenvolvimento do Ecossistema de Inovação de Goiás
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	100	Receitas Ordinárias
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas
Valor estimado: R\$ 382.900,00 (trezentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)		

5.2. Para o exercício fiscal subsequente a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

6. DA DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em meio físico, por via postal ou entregues pessoalmente, impreterivelmente **até às 18:00h do dia 28/12/2020**, no seguinte endereço:

Gerência de Compras Governamentais
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação
 Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, ala oeste
 Rua 82, nº 400, Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia – GO
 (62) 3201-5128 / 5129
comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br

6.2. A proponente poderá, a qualquer momento, através dos telefones e e-mail supracitados, verificar e/ou confirmar o recebimento de sua proposta pela Gerência de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI.

6.3. Todas as referências de tempo contidas neste Edital e nas publicações dele decorrentes, bem como durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF (UTC -03:00) e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao certame.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Qualquer cidadão ou entidade interessada poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública presencial de abertura das propostas.

7.2. A Comissão de Seleção, auxiliada pelos setores técnico e jurídico competentes, decidirá sobre a petição no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

7.3. Os pedidos de impugnação ou de esclarecimentos ao edital e seus anexos poderão ser apresentados em uma das seguintes formas:

a) Meio físico, em documento devidamente identificado e assinado, encaminhado por meio postal, transportadora ou protocolado diretamente, na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, no seguinte endereço:

Comissão de Seleção - Chamamento Público nº 01/2020-SEDI
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Ala Oeste
Setor Central, CEP 74.015-908, Goiânia, Goiás

b) Meio eletrônico, em arquivo(s) PDF (*Portable Document Format*) com no máximo 20 Megabytes contendo o documento digitalizado (a partir do original, devidamente assinado), a ser encaminhado através do endereço comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br.

7.4. Não serão aceitos eventuais pedidos de impugnação e pedidos de esclarecimento apresentados em forma diferente dos indicados no item 7.3, e também os que estejam sem a devida identificação e assinatura do responsável.

7.5. Possíveis retificações deste edital e de seus anexos, por iniciativas de ofício ou provocadas por eventual procedência de impugnação ou solicitação de esclarecimento, serão publicadas. Neste caso será reaberto o prazo de publicidade inicialmente estabelecido designando-se nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas e planos de trabalho pelas OSCs interessadas.

8. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014

(com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

9. DOS REQUISITOS E DOS FATORES IMPEDITIVOS

9.1. Para participar deste chamamento e celebrar o termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil interessada deverá atender aos seguintes **requisitos**:

I - Enquadrar-se em uma das definições do art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

II - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo

- objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);
- IV - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019/2014);
- V - Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);
- VI - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014);
- VII - Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- VIII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019/2014);
- IX - Apresentar as certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, conforme previsto no item 11 deste edital, (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- X - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- XI - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);
- XII - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- XIII - Comprovar que funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);
- XIV - Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019/2014);

9.2. São fatores **impeditivos** de celebração do termo de colaboração, as hipóteses em que a Organização da Sociedade Civil:

- I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);
- II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);
- III - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, hipótese em em que não é permitida a mesma pessoa figurar no termo de colaboração como dirigente e administrador público simultaneamente. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);
- IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);
- V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade (art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014);
 - d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);
- VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014);
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014);
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VI, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014).

10. FASE DE SELEÇÃO

- 10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

- I - Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público;
- II - Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs;
- III - Etapa 3: Abertura e Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção;
- IV - Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar;
- V - Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar;
- VI - Etapa 6: Análise dos recursos;
- VII - Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.

10.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019/2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014.

10.3. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

10.4. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br), e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

10.5. **Etapa 2: Envio das Propostas pelas OSCs.**

10.6. A proposta deverá ser entregue pela OSC interessada por meio postal ou pessoalmente, até a data e horário limites definidos no item 6.1 deste edital, no endereço ali especificado, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2020-SEDI”.

10.7. A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

10.8. Após o prazo limite definido no item 6.1 deste edital, nenhuma outra proposta será recebida.

10.9. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

10.10. A **proposta** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação completa da OSC e de seu representante legal;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) tempo de atuação da OSC;

f) descrição da capacidade técnica da OSC, relacionando as experiências com atividades, programas ou projetos semelhantes ao da parceria proposta, e os respectivos prazos de duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes;

g) quantidade de computadores já reconicionados pela OSC no âmbito de atividades, programas ou projetos semelhantes ao da parceria proposta;

h) quantidade de pessoas capacitadas pela OSC no âmbito de atividades, programas ou projetos semelhantes ao da parceria proposta; e

i) o valor global da parceria com o detalhamento por meta e etapa.

10.11. A OSC deverá levar em consideração os seguintes, na elaboração de sua proposta:

I - O levantamento das 500 toneladas de resíduos eletroeletrônicos previsto no Anexo I - Plano de Trabalho de Referência, será de responsabilidade da OSC; e

II - Os 1500 computadores reconicionados a partir do "Projeto Sukatech" serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público, podendo ser cedidos ou doados observada a legislação pertinente, caso seja do melhor interesse público.

10.12. A comprovação documental das informações constantes das alíneas "f", "g" e "h" do item 10.10 dar-se-á na etapa do item 11 deste edital.

10.13. O valor global máximo admitido para aceitação da proposta será o valor global indicado no item 4.1 deste edital.

10.14. A falsidade de informações na proposta acarretará a desclassificação da OSC, bem como a aplicação de sanção administrativa contra a entidade e comunicação do fato às autoridades competentes para apuração do cometimento de eventual crime.

10.15. **Etapa 3: Abertura e Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção.**

10.16. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.17. A Comissão de Seleção fará a abertura dos envelopes em sessão reservada.

10.18. A avaliação individualizada e a pontuação das Propostas serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nos quadros a seguir:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
(A) Clareza e coerência nas informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos). OBS.: A nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da	- Grau pleno de adequação (2,0 pontos)	2,0

política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau satisfatório de adequação (1,0 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(C) Tempo de atuação da OSC (contado conforme a data de criação da entidade, a ser comprovado na fase de habilitação com a apresentação do estatuto)	- 10 anos ou mais de atuação (1,0 pontos) - 5 anos ou mais de atuação (0,5 pontos) - Menos de cinco anos não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Quantidade de computadores já reconicionados pela OSC (a ser comprovado na fase de habilitação com a apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos/convênio/termos, cartas de referência pelos serviços prestados, etc)	- Acima de 3.000 – Grau pleno (2,0 pontos) - Igual a 2.000 até 2.999 – Grau satisfatório (1,0 ponto) - Menos de 2.000 – Insatisfatório (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0 pontos). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0 ponto). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0 pontos). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
(F) Quantidade de pessoas já capacitadas pela OSC (a ser comprovado na fase de habilitação com a apresentação de atestados de capacidade técnica, contratos/convênio/termos, cartas de referência pelos serviços prestados, etc).	Cursos de >200h: - Acima de 300 pessoas – Grau pleno (1,0 ponto) - Igual a 100 até 299 – Grau satisfatório (0,5 pontos) - Inferior a 100 – Grau insatisfatório (0,0 pontos) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		10,0

10.19. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer requisito de julgamento;
- c) que não contenham, no mínimo, as informações constantes do item 10.10 deste edital;
- d) que estejam em desacordo com este edital; ou
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.20. A pontuação final das OSCs dar-se-á pela somatória das notas por quesito avaliado de acordo com a tabela do item 10.18.

10.21. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de acordo com a pontuação total obtida.

10.22. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (E). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (D) e (F). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

10.23. Cada membro da Comissão de Seleção poderá atribuir nota diferente dos demais, conforme juízo próprio à luz dos critérios de julgamento. Nesta hipótese, a nota da Comissão de Seleção para o item de avaliação apurado será a média aritmética das notas atribuídas individualmente por cada membro da Comissão. Todos os membros da Comissão de Seleção, incluído o Presidente, terão peso igual no cálculo da média.

10.24. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.**

10.25. O resultado preliminar com as notas atribuídas a cada OSC participante e a ordem de classificação com a indicação da OSC mais bem colocada, será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), iniciando-se a partir de então o prazo para recurso.

10.26. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

10.27. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar.

10.28. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão conforme o item 10.25, à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão.

10.29. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo especificado no item anterior.

10.30. Os recursos deverão ser apresentados preferencialmente através do e-mail comprasgovernamentais.sedi@goias.gov.br, ou em meio físico (postal ou entregues pessoalmente) no endereço indicado no item 6.1 deste edital em horário compreendido entre às 08:00h e 18:00h.

10.31. Nos casos de interposição de recursos ou contrarrazões via e-mail, somente serão conhecidos aqueles recebidos até as 23:59 horas do último dia.

10.32. Os recursos e contrarrazões serão imediatamente disponibilizados na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br).

10.33. É assegurado aos participantes deste certame obter cópia dos atos processuais indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando com os devidos custos caso haja

necessidade de impressão.

10.34. As OSC interessadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação de convocação, poderão apresentar suas contrarrazões, na mesma forma. No prazo inclui-se a ciência dos recursos apresentados e o oferecimento das contrarrazões.

10.35. Nos casos de interposição de recursos ou contrarrazões via e-mail, somente serão conhecidos aqueles recebidos até as 23:59 horas do seu último dia.

10.36. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

10.37. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

10.38. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, se mantida integralmente a decisão inicial da Comissão de Seleção, dentro desse mesmo prazo, a Comissão encaminhará o recurso ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação, com as informações necessárias à decisão final.

10.39. A OSC que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o processo seletivo, sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.40. A decisão final do recurso, devidamente motivada pela Comissão de Seleção, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados do término do prazo de contrarrazões. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso por parte das OSCs contra esta decisão.

10.41. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SEDI.

10.42. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.43. **Etapa 7: Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) e homologação.**

10.44. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEDI homologará o Chamamento Público e divulgará na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de Goiás (diariooficial.abc.go.gov.br), o resultado definitivo do processo de seleção com a indicação da OSC vencedora.

10.45. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014).

11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Após a homologação do Chamamento Público e a publicação do resultado final, a OSC mais bem colocada na ordem de classificação será convocada para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I - apresente seu plano de trabalho;
- II - comprove o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

11.2. O **plano de trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, detalhamento das especificações dos bens e serviços a serem contratados no âmbito da parceria,
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g) demais elementos especificados no Anexo I - Plano de Trabalho de Referência. O Plano de Trabalho constante no Anexo I constitui-se como referência para o Termo de Colaboração. A OSC poderá alterá-lo ou complementá-lo a fim de melhor ajustá-lo à sua proposta.

11.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 11.2 deste Edital deverá considerar o dimensionamento adequado dos quantitativos e os respectivos preços estimados definidos com base em ampla pesquisa mercadológica, em compatibilidade com o preço de sua proposta e buscando otimizar a aplicação dos recursos públicos repassados no âmbito da parceria, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes, painel de preços do governo federal ou quaisquer outras fontes válidas de preço disponíveis ao público. No caso de itens precificados por cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços com no mínimo 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

11.4. A SEDI examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC convocada.

11.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste edital e em seus anexos. Para tanto, a SEDI poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

11.6. O **cumprimento dos requisitos** que trata o inciso I do item 11.1 será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- III - Comprovantes de experiência prévia da OSC na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, para demonstração dos requisitos das alíneas "f", "g" e "h" do item 10.10 deste edital, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros documentos hábeis:
- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VIII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;
- IX - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado em sua proposta, como conta de consumo ou contrato de locação;
- X - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda do Estado de Goiás;
- XI - Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal da sede da OSC;
- XII - Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3>);
- XIII - Certidão Negativa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (<https://www.tce.go.gov.br/Certidao>);
- XIV - Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, emitida para o CNPJ da OSC bem como para os CPFs de toda a diretoria em exercício (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

- XV - Resultado de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cepim>);
- XVI - Resultado de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- XVII - Certidão do CADIN Estadual (<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695/cadin-consulta-de-pendencias>);
- XVIII - Declaração de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;
- XIX - Declaração de que a OSC dispõe de aparelhamento, instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014), ou alternativamente, declaração de que a OSC possuirá - no início da execução do Termo de Colaboração - todas as condições operacionais de aparelhamento, instalações e capacidade técnica e operacional necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, V, § 5º, da Lei nº 13.019/2014);
- XX - Declaração de que a OSC não possui dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Estado de Goiás, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, inciso III da Lei 13.019/2014);
- XXI - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
- XXII - Declarar de que a OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- 11.7. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- 11.8. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos do item 11.6 deste edital, a OSC imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada para o procedimento especificado no item 11.1.
- 11.9. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.
- 11.10. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho apresentado pela OSC, a SEDI solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
- 11.11. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.
- 11.12. No período compreendido entre a apresentação da proposta e a apresentação da documentação exigida celebração e assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria.

11.13. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

12. DO CADASTRO NO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

12.1. **Para fins de assinatura do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, será obrigatório o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, conforme a Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN.

12.2. O usuário a ser cadastrado deverá ser o representante legal da entidade ou o procurador legalmente constituído

12.3. Para se cadastrar, o “usuário externo” deverá acessar o sítio sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar e seguir todas as orientações ali dispostas.

12.4. A gestão do Sistema Eletrônico de Informações é realizada pela Secretaria de Estado de Administração – SEAD. Maiores informações quanto ao cadastro poderão ser obtidas nos telefones (62) 3201-5723/5727 ou e-mail sei@goias.gov.br.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. Comprovados os requisitos para celebração do Termo de Colaboração, na forma do item 11 deste edital, será providenciada a emissão da Nota de Empenho da despesa referente ao desembolso previsto para o exercício vigente, pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação.

13.2. Após a emissão da Nota de Empenho, a OSC vencedora será convocada para assinatura eletrônica do Plano de Trabalho aprovado e do Termo de Colaboração, no SEI.

13.3. A vigência do Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir de sua assinatura e outorga pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, com eficácia a partir de sua publicação em resumo no Diário Oficial do Estado de Goiás.

13.4. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal comprovadas na apresentação de sua proposta.

13.5. A recusa injustificada da OSC vencedora em assinar o Plano de Trabalho aprovado ou o Termo de Colaboração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste edital, exceção feita à OSC que se negar a aceitar a formalização da parceria fora da validade de sua proposta.

14. DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

14.1. A OSC selecionada deverá, como condição para assinatura do Termos de Colaboração, demonstrar documentalmente a existência de Programa de Integridade ou *Compliance* implantado na entidade, conforme as condições estabelecidas na [Lei Estadual nº 20.489/2019](#).

14.2. O Programa de Integridade consiste, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado de Goiás.

14.3. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da entidade, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

14.4. O Programa de Integridade poderá ser avaliado quanto à sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos
- II - treinamentos periódicos sobre Programa de Integridade
- III - análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao Programa de Integridade;
- IV - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- V - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VI - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VII - independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- VIII - canais de denúncia de irresponsabilidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;
- IX - medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;
- X - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XI - ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

14.5. Para que o Programa de Integridade seja avaliado, a entidade deverá apresentar, quando solicitado, relatório do perfil e relatório de conformidade do programa ao poder público.

14.6. A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

14.7. A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins da avaliação de que trata o item 14.4.

14.8. O Programa de Integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, não será considerado para fim de cumprimento da Lei Estadual nº 20.489/2019.

14.9. Pelo o descumprimento das condições e requisitos do Programa de Integridade estabelecidos na Lei Estadual nº 20.489/2019, a administração pública do Estado de Goiás aplicará à entidade a multa prevista no art. 7º da referida Lei.

15. DA CONTRAPARTIDA

15.1. Não será exigida qualquer contrapartida financeira da organização da sociedade civil selecionada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela violação das normas previstas neste Edital e na Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

a) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

16.2. As sanções estabelecidas nas alíneas "a" e "b" do item 16.1 são de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17. DA PUBLICIDADE

17.1. Todos os avisos de convocação, julgamentos e resultados deste pregão eletrônico serão comunicados no:

I - Diário Oficial do Estado de Goiás - D.O.E.; e

II - Meio eletrônico, na internet, no site www.desenvolvimento.go.gov.br.

18. DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Chamamento Público serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Chamamento Público, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Este edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, não sendo aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas aqui colocadas.
- 19.2. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 19.3. As OSCs deverão acompanhar diariamente a página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na internet (www.desenvolvimento.go.gov.br) a fim de tomar conhecimento sobre o andamento do certame e de informações que forem ali efetuadas, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de prazos diante da inobservância de mensagens e comunicados ali efetuados.
- 19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da OSC do certame, desde que seja possível a aferição e compreensão de sua proposta. Entende-se como exigências formais não essenciais aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como não importem em vantagem a uma ou mais licitantes em detrimento das demais.
- 19.5. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior em qualquer fase do procedimento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos e/ou jurídicos destinados a fundamentar as decisões.
- 19.6. A Comissão de Seleção, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, proposta e plano de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis em que houver expediente na SEDI.
- 19.8. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Termo de Colaboração ou da execução do objeto da parceria.
- 19.9. A OSC Parceira deverá manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas neste certame.
- 19.10. Ao Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação compete anular este Chamamento Público por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, ou revogar este Chamamento Público por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato devidamente fundamentado e publicado.
- 19.11. A anulação deste Chamamento Público induz à do Termo de Colaboração.
- 19.12. As OSCs não terão direito a qualquer espécie de indenização em decorrência da anulação deste Chamamento Público.

19.13. Havendo indícios de conluio entre as OSC participantes ou de qualquer outro ato de má-fé que vise obter vantagem indevida em detrimento da Administração Pública ou das OSCs concorrentes, a SEDI comunicará o fato à Procuradoria Geral do Estado – PGE e ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

20. ANEXOS

20.1. São partes integrantes deste Edital, os anexos seguintes:

- a) Anexo I - Plano de Trabalho de Referência e
- b) Anexo II - Minuta do Termo de Colaboração.

<< assinado eletronicamente >>

JOÃO BORGES QUEIROZ JÚNIOR

Gerente de Compras Governamentais

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO DE REFERÊNCIA

PROJETO "SUKATECH"

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Termo de Colaboração entre a Secretaria de Desenvolvimento e Inovação e Organização de Sociedade Civil para a estruturação e a operacionalização de um Centro de Recondicionamento e Capacitação – CRC capaz de reciclar e recondicionar resíduos eletroeletrônicos, animar a cadeia produtiva do segmento, capacitar jovens e adolescente na área e promover a educação ambiental.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Governo Estadual tem se preocupado com os princípios para o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade dos processos produtivos. Na contemporaneidade, esse tema se tornou item fundamental para a participação no mercado internacional. Isso se deve primordialmente ao fato de que os recursos naturais estão cada vez mais escassos enquanto o montante de resíduos se torna cada vez mais volumoso.

Com a estruturação da economia mundial baseada na rede de computadores, agregando novas formas de trabalho e renda ao mercado, nota-se que as habilidades digitais ultrapassam o uso das aplicações básicas - como rede social ou de envio de mensagens – e passa a exigir o uso apropriado e complexo de tecnologias da informação e comunicação e de outras aplicações de produtividade.

No atual cenário, em que o mundo foi atingido por uma pandemia, o uso de meios de comunicação virtual se disseminou e diversificou, seja para viabilizar a comunicação interpessoal, o trabalho cotidiano, a continuidade dos processos educacionais e até mesmo o lazer.

Ou seja, o computador e sua infinidade de recursos desempenha um papel fundamental para apropriação efetiva das tecnologias digitais. Embora o celular ocupe o espaço reservado à praticidade, não supera os computadores no que concerne às atividades mais complexas.

No Brasil a vida útil de um computador é, em média, três anos, enquanto os celulares não chegam a 2 anos. A importância do computador e do celular na vida cotidiana, associado à curta vida útil desses aparelhos, resulta em um problema presente no mundo todo: o volume de lixo eletrônico gerado e a destinação desse resíduo. Segundo relatório da ONU, o Brasil é hoje considerado o maior produtor de lixo eletrônico na América Latina e o 7º no mundo, chegando a descartar, por ano, 1,5 milhão de toneladas, de acordo com o relatório “Global E-Waste Monitor 2017”, realizado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O crescente volume de lixo eletrônico, incluindo produtos descartados, como baterias, tomadas/carregadores, celulares, laptops, televisores, refrigeradores e brinquedos eletrônicos, representam uma importante ameaça ao meio ambiente e à saúde humana, alertam as Nações Unidas. Em 2016 foram gerados 44,7 milhões de toneladas métricas de resíduos eletrônicos no mundo, um aumento de 8% na comparação com 2014. Especialistas preveem um crescimento de mais 17%, alcançando 52,2 milhões de toneladas métricas até 2021.

O Brasil hoje é o mercado emergente que gera o maior volume mundial de lixo eletroeletrônico per capita, com 0,5 kg por habitante. Em 2014 gerou aproximadamente 1.100 mil toneladas de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos (REEE) pequenos, número que aumentou para 1.247 mil toneladas em 2015, segundo estudo da Secretaria de Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (SDP/MDIC) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI). O estudo do MDIC ainda mostra que os 150 maiores municípios brasileiros – a maioria nas regiões Sudeste e Sul – são responsáveis por aproximadamente dois terços de todo o lixo eletroeletrônico que se estima seja descartado no país.

Segundo estudo da ONU divulgado em 2017, em 2016 o lixo eletrônico continha depósitos de ouro, prata, cobre, paládio e outros materiais recuperáveis, cujo valor total era estimado em 55 bilhões de euros. Percebe-se, portanto, que as baixas taxas de reciclagem podem impactar negativamente à economia, tendo em vista também a quantidade de material útil e de valor que não é reutilizado.

A falta de destinação adequada dos resíduos eletroeletrônicos de órgãos governamentais gera toneladas de monitores, televisores, computadores e seus derivados acumulados em edifícios públicos ocupando espaço e pessoal de maneira ociosa e dispendiosa. O acúmulo desses resíduos gera transtornos físico-operacionais para a máquina estatal bem como para o meio ambiente, visto a falta de destinação adequada desses objetos. Dessa forma, se faz necessária a idealização e a implementação de política pública voltada ao descarte correto de resíduos, reduzindo o espaço ocioso ocupado em prédios institucionais ao passo em que promove a capacitação profissional de jovens e adolescentes, divulga ações de educação ambiental, estimula a economia local e, conseqüentemente, reduz os impactos ambientais impulsionados pelo descarte errôneo do lixo eletrônico.

Atualmente, 67 países possuem políticas nacionais que discorrem sobre a gestão apropriada do lixo eletrônico. E o Brasil é um deles. Em 2006 o Governo Federal criou o Programa Computadores para Inclusão, responsável pela implantação e a manutenção dos Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs), com o objetivo de promover a política de Inclusão Digital do Governo Federal por meio do processo de desfazimento de equipamentos de informática dos órgãos públicos da esfera federal.

Sua atuação está estruturada em três frentes:

I – A COLETA dos resíduos eletroeletrônicos, que contempla a separação por propriedade e o descarte correto, tecnicamente chamado de destinação. Da coleta resultará a matéria prima para a Capacitação;

II – A CAPACITAÇÃO é a atividade de formação profissionalizante desenvolvida pelos educadores sociais, voltada às tecnologias da informação e comunicação, estimulando a inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento local. Da capacitação resultarão os equipamentos recondicionados, para reposição ao governo e/ou para atender a organizações ou outras entidades promotoras de inclusão digital/social;

III – A DOAÇÃO, a partir do recondicionamento de computadores. Os equipamentos para doação, redistribuição e outras parcerias, saem certificados a partir de recondicionamento, troca dos componentes, na instalação de programas e aplicativos, na limpeza e no teste final.

Em 2010 foi promulgada a Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. Essa Lei compartilha a responsabilidade da destinação correta desses resíduos com os fabricantes, distribuidores, varejistas e também com o consumidor e prevê também o fechamento dos lixões a céu aberto que serão trocados por aterros sanitários controlados e fiscalizados pelos órgãos competentes.

Dessa forma, visando a implementação das políticas públicas nacionais formuladas pelo Governo Federal, o Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação (SEDI), propõe a execução do **Projeto Sukatech**, que irá receber o lixo eletrônico produzido pelos órgãos públicos estaduais, também por outras organizações, instituições, e pessoas físicas, recondiciona-los em um Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC) e doá-los à instituições públicas e/ou não-governamentais, que atuem na inclusão digital/social da população goiana. Para além do recondicionamento dos computadores, o **Projeto Sukatech** irá capacitar 1.000 jovens e adolescentes, alunos de ensino médio, técnico e superior do ensino público estadual de Goiás e comunidade local, com aulas práticas no próprio CRC. Esses alunos receberão formação profissional através de cursos de formação em Informática Básica, Manutenção de computadores e Eletrônica e robótica livre.

O **Projeto Sukatech** será então um CRC, pautado na Economia Circular, capaz de promover a capacitação profissional de jovens e adolescentes e incluí-los no mundo tecnológico contemporâneo.

3. OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO

Para a operacionalização do **Projeto Sukatech**, é necessária a instalação de uma Unidade de Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC) em um local com área aproximada de 500 m², capaz de abrigar o depósito dos resíduos, as salas de aulas e toda estrutura pertinente ao CRC, tendo em vista que, dentro do próprio Centro de Recondicionamento, será gerido o Polo de Formação/Capacitação, ambos pautados no conceito da Economia Circular.

Tendo em vista que a Organização Sociedade Civil contratada possua experiência comprovada em atividades realizadas no território nacional no âmbito do recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis à comunidade, espera-se beneficiar a comunidade jovem goiana por meio dos programas desenvolvidos pela própria instituição, que atua no empoderamento digital, na economia circular e no meio ambiente, tendo como viés o desenvolvimento local, a qualificação para o mundo do trabalho e o fortalecimento das redes e tecnologias de apoio à sociedade civil.

O resultado das atividades desenvolvidas no CRC se estenderá para o processamento e correta destinação de resíduos inservíveis, doação de computadores recuperados pelos aprendizes à órgãos estatais, organizações ou outras entidades promotoras de inclusão digital/social e investimento em campanhas de educação ambiental para a modelagem do fluxo da Economia Circular.

Para fins de caracterização da Economia Circular, entende-se que esta se desdobra a partir de recursos permanentemente reciclados e, assim, utilizados no processo produtivo. Com esses procedimentos, os ciclos de vida dos produtos são alongados e otimizados e surgirão novos modelos de negócio. A Economia Circular baseia-se numa circulação ecológica, que utiliza a abordagem dos 4R: reduzir, reutilizar, reciclar e recuperar, envolvendo redes inteiras de produção comprometidas com o desenvolvimento sustentável da atividade econômica, do meio ambiente e da sociedade.

A Economia Circular contrapõe-se à economia linear, baseada no processo de “extrair-produzir-descartar”. Nesse sistema linear de produção, o crescimento econômico depende do consumo de recursos finitos. Isso traz o risco iminente de esgotamento de matérias-primas e custos cada vez mais elevados de extração. Já na outra ponta, gera-se um volume sem precedentes de resíduos inutilizados e potencialmente tóxicos para os seres humanos e os ecossistemas que se contaminam.

Em oposição a esse sistema, o conceito de Economia Circular propõe que o valor dos recursos que extraímos e produzimos seja mantido em circulação através de cadeias produtivas intencionais e integradas. O destino final de um material deixa de ser uma questão de gerenciamento de resíduos, mas parte do processo de design de produtos e sistemas. A ideia é eliminar o próprio conceito de lixo: enxergar cada material dentro de um fluxo

cíclico, possibilitando sua trajetória do berço ao berço - de produto a produto, preservando e transmitindo seu valor.

Dessa forma, o Centro de Recondicionamento oferecerá não só conteúdos técnicos, mas formação cidadã e ambiental, ensinando os jovens a realizarem o descarte correto do lixo eletrônico e a cuidarem do meio ambiente, combinando capacitações em gestão ambiental com a participação cidadã em sua comunidade. Como desdobramento do processo de recuperação de computadores, também realizarão atividades criativas de reutilização de partes e peças, incluindo oficinas de robótica e eletrônica a partir das sucatas.

A capacitação técnica em informática oferecida pelo CRC terá como foco o ingresso do aluno no mundo do trabalho e a geração de renda. Cada oficina terá carga horária de 60 horas, com duração de aproximadamente de 2 meses, totalizando 21 meses de cursos. Serão ofertados os cursos de capacitação de jovens em Informática Básica, Eletrônica e Robótica livres e Manutenção de Computadores

Os equipamentos recondicionados possibilitarão ações públicas como a reposição de equipamentos de informática e seus derivados em diversos órgãos do estado, e projetos em parceria com organizações ou outras entidades promotoras de inclusão digital/social.

As turmas serão compostas por 10 educandos e um educador social, a fim de manter as condições de segurança sanitária necessárias para o combate ao coronavírus (Covid-19).

A atuação do CRC e do Polo de Formação pautados na Economia Circular servirá de suporte e estímulo ao governo do Estado de Goiás para a consolidação do Programa Sukatech, continuando e aprimorando as políticas de inserção produtiva, inclusão digital/social e o adequado tratamento do resíduo eletrônico.

Todo o Projeto aqui proposto se coaduna com políticas públicas fomentadas pelo Governo Federal e outras iniciativas sociais e privadas que foram sendo criadas no Brasil com a premissa do reaproveitamento de equipamentos danificados ou ociosos. Um novo mercado surge com empresas que vem ocupando espaço na reutilização de computadores, também chamado de Movimento Remaker - são equipamentos que após a manutenção apresentam perfeito estado de funcionamento. Geralmente essas empresas estão alinhadas ao conceito de negócios sociais, no qual seu lucro é reinvestido, parcialmente ou integralmente, para resolver uma questão social, no caso a inclusão digital da população brasileira.

Dessa forma, espera-se que o CRC promova a coleta e destinação adequada do resíduo eletrônico, garantindo as certificações ambientais. Espera-se também que o refugo residual seja praticamente zero, adotando medidas como o reemprego dos materiais descartados pelos órgãos públicos estaduais para a criação de novos produtos e serviços. O CRC também garantirá a formação e capacitação de jovens nas tecnologias desenvolvidas durante a execução do **Projeto Sukatech**.

4. LOCAL DE IMPLANTAÇÃO DO CRC

A Sede do **Projeto Sukatech** e o Centro de Recondicionamento de Computadores - CRC serão, a princípio, implantados na quadra de esportes da **Escola do Futuro Luiz Rassi** e em seu respectivo mezanino.

A **Escola do Futuro Luiz Rassi**, encontra-se sob a gestão de uma Organização Social. Neste sentido, define-se que a parte de manutenção da quadra de esportes e de seu mezanino, que se refere à manutenção predial, energia, vigilância, limpeza, internet etc, ocorrerão por parte de tal OS. Conforme levantamento de custos previstos na Meta 3, no item 1.3 referente à Manutenção, tem-se que estes serviços acarretarão um custo adicional aproximado de R\$ 15.371,93 mensais à OS gestora da Escola do Futuro Luiz Rassi com a implantação do **Projeto Sukatech**.

Este custo de manutenção, especificado na Tabela 4 deste Plano de Trabalho, se dará mediante o compartilhamento de serviços com a Organização Social contratada pelo Estado de Goiás e responsável pela gestão da Escola do Futuro Luiz Rassi, que disponibilizará o espaço para execução da presente parceria.

Com efeito, o referido custo de manutenção não fará parte do repasse desta parceria, mas deverá ser provisionado no processo de execução do Contrato de Gestão.

O Projeto de Arquitetura Básico de referência do Centro de Recondicionamento de Computadores consta nos autos sob nº 000014612328 - SEI, mas como o CRC será implantado em uma quadra de esportes, esclarecemos ainda, que a quadra de esportes toda deverá ser fechada (um retângulo tipo aquário) com paredes de blindex de 3 metros de altura, não havendo a necessidade de um teto. Também para manter a segurança e uma melhor estruturação do local, as salas de aula, a sala de reunião e as salas das áreas administrativas deverão estar fechadas com divisórias contendo meia parede de vidro e teto; e as salas de produção (depósito de material de expediente, área das bancadas e de estocagem) com divisórias sem a necessidade de teto. O projeto final de arquitetura deverá ser apresentado pela OSC vencedora à SEDI para prévia aprovação.

5. NOTA SOBRE A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS – COVID-19

Tendo em vista Portaria MEC nº 343, de 17 de março de 2020, prorrogada pela Portaria nº 473, de 12 de maio de 2020, as ações educacionais do projeto seguirão os procedimentos indicados, como observância da distância mínima entre as bancadas, uso de máscaras e disponibilização de equipamentos para higienização pessoal e dos equipamentos, em restrita observância às normas provenientes da Administração Pública sobre o tema. Com isso, fica prevista a flexibilidade para possível alteração de calendários, inaugurações, determinadas atividades que talvez possam ser realizadas remotamente.

Os custos para aquisição das máscaras, que são de utilização individual, e os demais materiais necessários para a adequada higienização e limpeza dos locais de uso comum em toda a extensão do prédio que receberá o Centro de Recuperação de Computadores será de responsabilidade da Organização do Terceiro Setor que receberá o prédio para a implantação do Centro de Recondicionamento de Computadores e serão inseridos na rubrica 1.1.4.

6. METAS

Este Plano de Trabalho está estruturado com o intuito de garantir o efetivo alcance dos objetivos apresentados, no prazo de dois anos, aliando a otimização de esforços com a economicidade dos recursos financeiros destinados. Deverá ser estruturada nos seguintes eixos correspondentes às 4 metas e suas etapas:

- I - Meta 1: Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade Polo de Economia Circular - Centro de Recondicionamento de Computadores e Capacitação;
- II - Meta 2: Recondicionamento de computadores - Coleta/destinação e distribuição de computadores para os pontos de inclusão digital em Goiás, com entrega de software de gestão com objetivo de centralizar os dados gerados de toda a operação;
- III - Meta 3: Capacitação de Jovens;
- IV - Meta 4: Campanhas Educacionais.

6.1. META 1 - ADEQUAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E INAUGURAÇÃO DO POLO DE ECONOMIA CIRCULAR / CENTRO DE RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES (CRC)

Consiste na estruturação física da Unidade CRC - Polo de Economia Circular com os requisitos mínimos indispensáveis para o beneficiamento de 500 toneladas (250 t/ano) de resíduos eletroeletrônicos para o período da execução do projeto.

O CRC será uma **Central de Remanufatura, Reciclagem e Suporte**, uma unidade operacional estruturada para fazer a gestão do projeto a partir do desfazimento dos bens de informática e seus derivados do Estado de Goiás. Eventualmente, serão coletados resíduos descartados pela população e empresas em geral através de campanhas e/ou eventos promovidos pelo Governo Estadual. Todavia, o foco do projeto é voltado prioritariamente aos resíduos gerados dentro da máquina estadual goiana.

Nesta Meta será realizada também a inauguração do **Projeto Sukatech**, que acontecerá logo após a adequação física e operacional do prédio. Durante a inauguração haverá uma atração robótica de médio porte capaz de proporcionar, aos participantes, entretenimento aliado à tecnologia. Esta ação visa disseminar as ideias do projeto para a comunidade e despertar o interesse entre os jovens e adolescentes.

Para esta meta, será necessária uma estrutura logística dentro do padrão de qualidade do setor, qual seja:

- a) Adequação e mobiliário (Etapa 1.1)
- b) Inauguração do **Projeto Sukatech** (Etapa 1.2)
- c) Manutenção (Etapa 1.3) *

* O custo de manutenção previsto na alínea “c” acima, foi especificado na Tabela 4 deste Plano de Trabalho, e se dará mediante o compartilhamento de serviços com a Organização Social contratada pelo Estado de Goiás e responsável pela gestão da Escola do Futuro Luiz Rassi que disponibilizará o espaço para execução da presente parceria. Com efeito, o referido custo de manutenção não fará parte do repasse desta parceria, mas deverá ser provisionado no processo de execução do Contrato de Gestão.

6.2. META 2 - RECONDICIONAMENTO DE COMPUTADORES - COLETA/DESTINAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMPUTADORES PARA OS PONTOS DE INCLUSÃO DIGITAL EM GOIÁS, COM ENTREGA DE SOFTWARE DE GESTÃO COM O OBJETIVO DE CENTRALIZAR OS DADOS GERADOS DE TODA A OPERAÇÃO

Consiste no acondicionamento de 1500 computadores e na sua destinação para Pontos de Inclusão Digital do Governo de Goiás ou Organizações da Sociedade Civil, durante o período de vigência do projeto.

Esta etapa refere-se ao processamento ou acondicionamento dos equipamentos após serem destinados por órgãos governamentais, empresas ou população em geral ao local de funcionamento do Projeto e, posteriormente, reutilizados à título de Inclusão Digital e melhorias nos serviços informatizados do governo ou em projetos em parceria com organizações ou outras entidades promotoras de inclusão digital.

Inicia-se, portanto, com a coleta dos equipamentos inservíveis. A coleta dos equipamentos é a ação logística que envolve a parte operacional do recolhimento do resíduo (desde o termo de doação até a documentação da entidade que será beneficiada, passando pela baixa dos bens no patrimônio do órgão que está realizando a doação); a retirada dos bens; a entrega na estação de metarreciclagem para ser acondicionada ou então tratada como lixo eletrônico.

Será utilizado um Software de Gestão, que terá como objetivo centralizar os dados gerados por toda a operação, como o volume de bens descartados, a origem, modelo, fabricante, número de série, peso, situação física, entre outros.

Será disponibilizada plataforma de descarte de lixo eletrônico, que conectará os doadores (órgãos públicos, empresas e população em geral) aos parceiros logísticos. Essa plataforma permite acessar informações acerca do descarte de equipamentos, bem como saber o destino dos resíduos após o processo de reciclagem. A plataforma será acessada via internet e aplicativos para celulares (multiplataforma), facilitando o acesso ao serviço.

Por fim, antes do efetivo acondicionamento dos computadores e da plena capacitação dos alunos do CRC, será realizado um Workshop de Movimentação de Bens, um encontro presencial ou online com os gestores de patrimônio de órgãos públicos do estado, tendo em vista que a criação do Decreto Estadual que regulamenta o **Projeto Sukatech** criando um novo modelo sustentável de descarte de equipamentos, materiais e bens de informática da administração pública estadual.

A remanufatura de equipamentos de informática envolve o teste básico de funcionamento, a verificação da configuração (para atender aos requisitos mínimos de doação), troca de peças, lubrificação, limpeza e instalação de softwares.

Todos os equipamentos serão repassados para os órgãos internos de governo a título de Inclusão Digital e/ou repassados para entidades do terceiro setor, conforme instrumento jurídico de conveniamento mais adequado para a ocasião.

Para esta meta, será necessária uma estrutura logística dentro do padrão de qualidade do setor, qual seja:

- a) Workshop de Movimentação de Bens (Etapa 2.2)
- b) Transporte para o Recebimento e entrega de equipamentos (Etapa 2.3)
- c) Insumos para o Recondicionamento (Etapa 2.4)
- d) Insumos para doação (caixas, plástico bolha...) (Etapa 2.5)

6.3. META 3 - CAPACITAÇÃO DE JOVENS

Dispõe sobre a **formação de 1000 jovens** em 3 modalidades de cursos - Informática Básica, Eletrônica e Robótica livres e Manutenção de Computadores, com duração média de dois e quatro meses. Os cursos serão oferecidos ao longo de 21 meses, logo após a adequação do espaço, atendendo 1.000 jovens nesse período.

Esta meta atende à proposta de formação de jovens nas tecnologias desenvolvidas no Polo de Economia Circular do **Projeto Sukatech**, com conteúdos teóricos e práticos, visto que os jovens poderão vivenciar as atividades do Polo. Tem como foco o ingresso do aluno no mundo do trabalho e a geração de renda.

As ações educativas se basearão na experiência da organização social selecionada e também em Plano de Coordenação Psicopedagógica a ser desenvolvido especificamente para essa meta.

As oficinas de informática básica e manutenção de computadores tem duração aproximada de 2 meses e a oficina de eletrônica e robótica livres, de 4 meses. A comprovação da capacitação se dará por meio de certificado devidamente assinado pela equipe técnica responsável pelo **Programa Sukatech** e pelos parceiros do projeto Escola do Futuro Luiz Rassi.

TABELA 1 - VAGAS:

Curso	Carga Horária	Turmas Ofertadas	Alunos por turma	Total de Vagas 2021	Total de Vagas 2022
Informática Básica	2 meses	24 turmas	10	240 vagas ofertadas 225 alunos capacitados	240 vagas ofertadas 225 alunos capacitados
Manutenção de computadores	2 meses	24 turmas	10	240 vagas ofertadas 225 alunos capacitados	240 vagas ofertadas 225 alunos capacitados
Eletrônica e Robótica Livre	4 meses	6 turmas	10	60 vagas ofertadas 50 alunos capacitados	60 vagas ofertadas 50 alunos capacitados
Total de vagas ofertadas				540 vagas	540 vagas
Total de alunos capacitados				500 alunos	500 alunos

Inscrições:

As vagas serão preenchidas a partir de inscrição dos educandos, que devem apresentar, para isso, documento de identificação pessoal, comprovante de residência e declaração de renda familiar, quando houver.

O período de inscrição será precedido de ampla divulgação, de acordo com o Plano de Comunicação.

Poderão ser realizadas inscrições na sede do CRC ou por meio do site do **Projeto Sukatech**.

Para as inscrições feitas via internet a equipe fará contato com os candidatos confirmando a vaga e solicitando a apresentação dos documentos.

A partir da abertura do processo de inscrição, com data e hora marcados, serão observados os seguintes critérios de seleção para alunos:

1. Ordem de inscrição;
2. Paridade de gênero (50% de vagas para meninos e 50% para meninas), sempre que possível;
3. Reserva de vagas para afrodescendentes declarados e portadores de deficiência (conforme previsão legislativa do Município/Estado);
4. Vulnerabilidade social.

Havendo lista de espera, serão aplicados os mesmos critérios de seleção inicial até a total inserção dos inscritos para o número de vagas ou ainda para o preenchimento de evasões até o final do primeiro módulo de atividades

Conteúdo Programático das Oficinas:

a) Informática Básica:

- Introdução ao Processamento de Dados
- Sistema Operacional Linux
- Editor de Texto
- Planilha Eletrônica
- Internet e e-mail
- Redes Sociais

O laboratório para desenvolvimento dessa atividade contará com as seguintes características:

- Sala com capacidade para 20 alunos;
- O ambiente será composto com iluminação de LED, 1 ar condicionado, 20 mesas, 20 cadeiras de estofado com rodinhas, 01 quadro branco, 01 datashow, e 20 computadores ligados em rede e acesso à internet.

b) Manutenção de Computadores

- Teste no POST (Configurações internas do computador)
- Limpeza Interna
- Lubrificação dos componentes

O laboratório para desenvolvimento dessa atividade contará com as seguintes características:

- Sala com capacidade para 20 alunos.
- O ambiente será composto com iluminação de LED, 1 ar condicionado, 20 mesas, 20 cadeiras de estofado com rodinhas, 01 quadro branco, 01 datashow, 20 computadores ligados em rede, 20 estações de aprendizado (giga de teste), switch para cabeamento de rede, switch sem fio para rede wireless e acesso à internet.

c) Eletrônica e Robótica Livre

- Eletricidade
- Eletrônica
- Fonte de Alimentação
- Identificação de defeitos
- Reparo e troca de componentes
- Arduíno: projetos e programação

O laboratório para desenvolvimento dessa atividade contará com as seguintes características:

- Sala com capacidade para 20 alunos.
- O ambiente será composto com iluminação de LED, 1 ar condicionado, bancadas para 20 alunos, 20 cadeiras de estofado com rodinhas, 02 quadros branco, 01 datashow e 20 computadores ligados em rede e acesso à internet.
- Além disso são disponibilizados como equipamentos e material didático: 01 osciloscópio, 05 multímetros digital, 10 ferros de solda, 02 drones, 02 impressoras 3D, 04 óculos de realidade virtual, 20 placas de arduíno, cabos de rede de 8 vias, conectores RJ-45, barras de pvc (policloreto de vinila) com rosqueamento e presilhas e fontes de alimentação.

Avaliação:

O acompanhamento pedagógico de cada laboratório será realizado de forma coletiva, pelo Coordenador Psicopedagógico, o Supervisor Técnico e educadores sociais.

O processo avaliativo será coletivo, levando em conta uma concepção formativa onde o cotidiano educacional é o parâmetro para novas proposições de aprendizagem, de forma dinâmica e participativa.

Serão aprovados os educandos que apresentarem satisfatoriamente os trabalhos e avaliações propostas ao longo dos módulos e tiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Também será realizada a avaliação dos cursos ofertados, contemplando elementos qualitativos, por meio de formulário a ser preenchido por cada participante e por avaliação oral, em roda de conversa específica para essa finalidade.

Esse instrumento avaliativo é fundamental para a melhoria contínua das atividades, da formação dos educadores e da relação com a comunidade.

As Etapas para a realização da meta são:

- 1 - Contratação de educadores sociais (Etapa 3.1)
- 2 - Recursos Humanos com Encargos (Etapa 3.2)
- 3 - Capacitação de jovens em manutenção de computadores (Etapa 3.3)
- 4 - Capacitação de jovens em informática básica (Etapa 3.4)
- 5 - Capacitação de jovens em eletrônica e robótica livre (Etapa 3.5)

Características e funções dos Recursos Humanos

1 - Educador Social

Terá a função de ministrar aulas de capacitação; fazer controle de frequência; registrar aulas; fazer avaliações e contribuir para o alcance dos resultados do projeto. A equipe de educadores sociais do projeto desenvolverá suas atividades a partir de processos de formação permanentes, de modo a potencializar suas aptidões e ações de empreendedorismo.

2 - Coordenador Geral

- Responsável geral por todas as ações do Projeto
- Selecionar pessoal juntamente com a equipe da área afim
- Acompanhar e monitorar a gestão
- Acompanhar as doações e distribuição dos equipamentos
- Preparar relatório do projeto
- Contribuir para o alcance dos resultados do Projeto

3 - Coordenador Psicopedagógico

Terá a função de elaborar o Plano de Coordenação Pedagógica, identificar e propor ações socioeducativas, acompanhar e avaliar o processo de ensino-aprendizagem, coordenar o processo de formação dos educadores sociais.

4 - Supervisor Técnico

- Acompanhar e monitorar a produção, recebimento de equipamentos e laboratórios
- Coordenar, acompanhar e monitorar os trabalhos técnico e logístico.
- Coordenar todo o âmbito operacional
- Planejar o recebimento e acondicionamento dos equipamentos coletados
- Manter o estoque organizado
- Fornecer os equipamentos para recondicionamento e recolhê-los depois de finalizado
- Fazer o contato com as entidades beneficiárias para articular a retirada das doações
- Preparar os lotes de doações a serem entregues
- Coordenar logística das caravanas
- Contatar escolas para campanhas
- Contribuir para o alcance de resultados do projeto

5 - Supervisor Administrativo

- Desenvolver as atividades e rotinas do projeto
- Gerir departamento de Recursos Humanos
- Realizar os procedimentos de compras e pagamentos
- Contribuir para o alcance dos resultados do projeto

6 - Auxiliar Técnico e Logístico

- Coordenar equipes de suas áreas
- Garantir a produção para alcance das metas
- Fornecer materiais, equipamentos e demais itens necessários para execução da parceria
- Elaborar dados e informações para relatórios

6.4. META 4 - CAMPANHAS EDUCACIONAIS

Serão realizadas 4 (quatro) campanhas de educação ambiental, promovendo, também, a arrecadação de resíduos eletrônicos nos municípios de maior expressividade populacional do estado: Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. A Campanha Educacional é uma ação de conscientização da população para a importância do descarte de lixo eletrônico. Consiste numa série de ações de abordagem direta e sensibilização, e também infraestrutura a ser disponibilizada para garantir a coleta e posterior destinação dos resíduos eletroeletrônicos.

Serão realizadas duas modalidades de campanha: Gincana nas Escolas e Caravana do Descarte.

A Gincana nas Escolas será uma ação pedagógica de educação ambiental que acontecerá em até 30 escolas estaduais, com roteiro previamente definido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação (SEDI) em parceria com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Durante um período de aproximadamente 30 dias serão desenvolvidas, em conjunto com a comunidade escolar, atividades educativas sobre o tema “sustentabilidade e lixo eletrônico”. Os alunos serão encorajados a trazer de casa seus equipamentos danificados, quebrados ou em desuso para o descarte na própria escola. Cada tipo de equipamento recebe uma pontuação própria e as 5 escolas que acumularem a maior pontuação serão premiadas com kits contendo equipamentos para a informatização de seus espaços escolares.

Durante o período da campanha serão visitadas as 30 escolas participantes para prestar orientações sobre a campanha, realizar palestra sobre a importância do lixo eletrônico e distribuir cartilha pedagógica. Esta atividade será acompanhada pelo “Mascote da Campanha”.

Serão oferecidas aos alunos atividades lúdicas, interdisciplinares e adequadas às diferentes faixas etárias, em parceria com a comunidade escolar, estimulando a participação dos educandos, a partir do eixo central: “sustentabilidade e lixo eletrônico”.

Ao término do período de descarte, serão coletados todos os equipamentos descartados e conferida a pontuação de cada escola participante. Está prevista uma cerimônia de entrega de premiação que acontecerá durante evento específico para promover esta ação.

Os prêmios consistem em:

- 1º lugar - Laboratório com 40 computadores recondicionados
- 2º lugar - Laboratório com 20 computadores recondicionados
- 3º lugar - 3 computadores recondicionados para uso administrativo
- 4º lugar - 1 computador recondicionado para uso administrativo
- 5º lugar - 1 impressora colorida

Já a Caravana do Descarte será uma ação itinerante nas regiões nos municípios de maior densidade populacional do Estado: Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo. Será utilizado um ônibus adaptado para apresentar à população o trabalho desenvolvido pelo **Projeto Sukatech**, acompanhado pelo Mascote da Campanha. Ao visitar o ônibus, a população poderá entender como é feito todo o processo de reciclagem do lixo eletrônico, desde o descarte, passando pela catalogação, separação, triagem, desmanche, reciclagem e produção de novos produtos.

A ação acontecerá em espaços públicos de grande circulação e será prevista no calendário pré-existente de eventos ou ações temáticas do Estado de Goiás. Além disso, a ação poderá ser utilizada, (mediante solicitação e avaliação do mérito e recursos disponíveis) por instituições de educação, científicas e organizações do Terceiro Setor.

As Etapas para a realização da meta são:

a) Criação e modelagem de campanha ambiental (etapa 4.1)

→ Produção de plano de comunicação com as seguintes especificações:

- Concepção
- Diretrizes do Plano de Comunicação
- Público alvo
- Mídias a serem utilizadas
- Release do Projeto

→ Logomarca

- Criação de Logomarca
- Elaboração do manual da marca e aplicações

→ Aplicação da Marca

- Papel timbrado
- Cartões de visita
- Folder do Projeto
- Banner
- Placa dos parceiros
- Camisa
- Caixa de papelão (a ser utilizada na doação de computadores)
- Etiquetas de identificação para computadores

→ Redes Sociais

- Panfleto comemorativos anual
- Panfleto de atividades frequentes
- Panfleto para divulgação prévia das ações do Projeto

b) Serviço de avaliação, monitoramento e sistematização de informações (Etapa 4.2)

→ Avaliação, monitoramento e Sistematização:

Serão estabelecidos um conjunto de atividades articuladas e sistemáticas para processamento e análise das informações e registros gerados na gestão das etapas e atividades do projeto, de seus produtos e serviços oferecidos, formações de jovens, campanhas na sociedade, agentes e público envolvidos, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões necessárias ao aprimoramento das ações do projeto e da gestão da política pública.

c) Material de Divulgação (Etapa 4.3)

O Material de Divulgação será usado para veicular informações educativas sobre meio ambiente e sustentabilidade, além de atender à necessidade de mobilização da comunidade.

Serão usados materiais como panfletos, faixas e mídias, como carro de som, rádios comunitárias, redes sociais e outras, atendendo às normas da Secretaria quanto ao uso das logomarcas oficiais.

d) Campanhas de Mobilização (Etapa 4.4)

As Campanhas de Mobilização envolverão ações educativas, itinerantes, nas cidades de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia e Senador Canedo promovendo atividades de educação ambiental e coletando o lixo eletrônico descartado pela população. Para isso será utilizado o METAMÓVEL, que é um ônibus totalmente adaptado para apresentar à população o trabalho desenvolvido pelo Sukatech. Ao visitar o METAMÓVEL a população poderá entender como é feito todo o processo de reciclagem do lixo eletrônico, desde o descarte, passando pela catalogação, separação, triagem, desmanche, reciclagem e produção de novos produtos.

Essa ação, que será acompanhada pela mascote do Sukatech. A população que participará da Campanha de Mobilização também poderá trazer seu lixo eletrônico para descarte.

Será montada estrutura própria com atrações infantis, estrutura de coleta, sonorização, pórtico inflável, entre outros.

e) Mascote da Campanha (Etapa 4.5)

A partir da criação da logomarca será criado, por artista plástico do estado de Goiás, o Mascote da Campanha, que participará dos eventos da Gincana nas Escolas e das Campanhas de Mobilização.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS METAS

Os indicadores de monitoramento e avaliação serão validados pelo governo, em parceria com Organização do Terceiro Setor. Mensalmente, um servidor da SEDI, previamente selecionado, irá visitar o local do CRC sem aviso prévio, e verificar como está o andamento das atividades, elaborando um relatório de visita técnica.

Semestralmente, o gestor do CRC deverá entregar, em arquivo PDF e editável, à SEDI:

- a) Relatório de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas no CRC;
- b) Relatório dos equipamentos eletroeletrônicos inservíveis que entraram no CRC
- c) Relatório dos equipamentos eletroeletrônicos que foram reconicionados e qual o local de doação;
- d) Relatório descritivo com detalhamento das obras propostas e executadas para a adequação do espaço físico
- e) Relatório fotográfico com detalhamento das obras propostas e executadas para a adequação do espaço físico
- f) Relatório Fotográfico dos cursos em andamento e das aulas práticas;
- g) Cópia do material pedagógico utilizado nos cursos oferecidos no CRC
- h) Cópia dos certificados entregues aos alunos concluintes dos cursos de capacitação com a devida comprovação de carga horária cumprida pelos alunos;
- i) Relatório descritivo das campanhas com detalhamento dos quantitativos arrecadados, número de pessoas envolvidas, impactos gerados;
- j) Relatório descritivo das atividades envolvendo as gincanas, com detalhamento do material pedagógico utilizado, detalhamento das ações desenvolvidas, detalhamento dos membros da comunidade escolar envolvidos na ação

8. RESULTADOS ESPERADOS

A partir de um diagnóstico inicial, baseado na identificação e caracterização de interesses do Governo de Goiás, espera-se alcançar com o **Projeto Sukatech**:

- 1 - Ser reconhecido como a mais avançada solução do país no gerenciamento e processamento de resíduos tecnológicos, totalmente sustentáveis, com alto nível de qualidade e confiança.
- 2 - Garantir a destinação adequada para o lixo eletrônico e promover a inclusão social através da transformação dos resíduos tecnológicos em matéria-prima de qualidade.
- 3 - Garantir o atendimento aos órgãos de governo, parceiros e ao contribuinte um serviço eficiente com base na legislação aplicada em nosso país.
- 4 - Prolongar a vida útil dos equipamentos eletrônicos, gerando recursos e matérias-primas que retornem ao ciclo produtivo.
- 5 - Manter o comprometimento com a melhoria contínua de seu sistema de gestão ambiental, com proatividade em novos desenvolvimentos.
- 6 - Estimular a atitude responsável e a conscientização de servidores, colaboradores, fornecedores, clientes, e contribuintes para a utilização equilibrada dos recursos e sua adequada destinação.
- 7 - Criar uma relação de longo prazo com parceiros, colaboradores e a sociedade como um todo, contribuindo para uma qualidade de vida melhor e para o desenvolvimento econômico, com práticas ambientalmente sustentáveis.
- 8 - Fomentar em unidades educacionais conteúdos e habilidades voltados para a educação ambiental.
- 9 - Mobilizar as cidades com maior densidade populacional do estado para a pauta do desenvolvimento sustentável.

TABELA 2 - METAS

Meta	Descrição	Qtd	Indicador Físico	Cronograma		Valor Total
				Início	Término	
1	Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade Polo de Economia Circular - CRC	1		Mês 1	Mês 2	R\$ 635.726,32
2	Recondicionamento de computadores - Coleta/destinação e distribuição de computadores para os pontos de inclusão digital em Goiás, com entrega de software de gestão com objetivo de centralizar os dados gerados de toda a operação	1		Mês 3	Mês 24	R\$ 261.660,80
3	Capacitação de Jovens	1		Mês 3	Mês 24	R\$ 1.699.811,04
4	Campanhas Educacionais	1		Mês 3	Mês 24	R\$ 353.400,00
TOTAL Geral do Projeto						R\$ 2.950.598,16
TOTAL a ser Repassado à OSC vencedora *						R\$ 2.581.671,84

* O custo de manutenção previsto no item 1.3.1 da Tabela 3 - Meta 1, se dará mediante o compartilhamento de serviços com a Organização Social contratada pelo Estado de Goiás e responsável pela gestão da Escola do Futuro Luiz Rassi que disponibilizará o espaço para execução da presente parceria. Com efeito, o referido custo de manutenção não fará parte do repasse desta parceria e não integrará o valor da proposta, devendo ser provisionado pela SEDI no processo de execução do Contrato de Gestão. Logo, na Tabela 2 - Metas, foi referenciado o valor Total de Projeto de R\$ 2.950.598,16 e o Valor Total a ser Repassado à OSC vencedora do Chamamento Público em questão, de R\$ 2.581.671,84 (R\$ 2.950.598,16 - R\$ 368.926,32).

TABELA 3 – META 1

META 1: Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade Polo de Economia Circular – CRC						
Etapa	Descrição	Qtd	Indicador	Cronograma	Valor	Valor Total

		Físico	Unitário			
1.1	Adequação e mobiliário					
1.1.1	Adequação/Estruturação Física do espaço					
1.1.2	Estantes e armários					
1.1.3	Mobiliário para sala					
1.1.4	EPIs					
1.1.5	Bancadas					
1.2	Inauguração do Projeto Sukatech					
1.2.1	Atração robótica de médio porte					
1.2.2	Equipamento de Som e Iluminação					
1.2.3	Comunicação Visual					
1.3	Manutenção *					
1.3.1	Custo de manutenção compartilhada (vigilância, energia, limpeza, internet, manutenção predial, etc) *	24	Serviço	Mês 1 a Mês 24	R\$ 15.371,93	R\$ 368.926,32
Total Meta 1 do Projeto						R\$ 635.726,32
Total Meta 1 a ser repassado à OSC vencedora						R\$ 266.800,00

* O custo de manutenção previsto no item 1.3.1 é fixo para efeito de , se dará mediante o compartilhamento de serviços com a Organização Social contratada pelo Estado de Goiás e responsável pela gestão da Escola do Futuro Luiz Rassi que disponibilizará o espaço para execução da presente parceria. Com efeito, o referido custo de manutenção não fará parte do repasse desta parceria e não integrará o valor da proposta, devendo ser provisionado pela SEDI no processo de execução do Contrato de Gestão.

TABELA 4 – CUSTO DE MANUTENÇÃO COMPARTILHADA

CUSTO ASSOCIADO À MANUTENÇÃO COMPARTILHADA A SER PROVISIONADO						
Custo de manutenção compartilhada entre a OS Gestora da Escola do Futuro Luiz Rassi e a OSC vencedora do Chamamento Público do Projeto Sukatech (vigilância, energia, limpeza, internet, etc)		24	Serviço	Mês 1 a Mês 24	R\$ 15.371,93	R\$ 368.926,32

TABELA 5 – META 2

META 2: Recondicionamento de computadores - Coleta/destinação e distribuição de computadores para os pontos de inclusão digital em Goiás, com entrega de software de gestão com objetivo de centralizar os dados gerados de toda a operação						
Etapa	Descrição	Qtd.	Indicador Físico	Cronograma	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Workshop de Movimentação de Bens					
2.1.1	Coffee-Break					
2.2	Transporte para o Recebimento e Entrega de Equipamentos					
2.2.1	Aquisição de Caminhão					
2.2.2	Combustível para recebimento e entrega					
2.3	Insumos para o Recondicionamento					
2.3.1	Caixas, plástico bolha, fitas...					
2.4	Insumos para Doação					
2.4.1	Caixas, plástico bolha, fitas...					
Total Meta 2						R\$ 261.660,80

TABELA 6 – META 3

META 3: CAPACITAÇÃO DE JOVENS						

Etapa	Descrição	Qtd	Indicador Físico	Cronograma	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Contratação de educadores sociais					
3.1.1	Processo Seletivo Simplificado para Contratação de técnico (s) especializado(s)					
3.1.2	Provento para educadores sociais					
3.2	Recursos Humanos com Encargos					
3.2.1	Coordenador Geral					
3.2.2	Coordenador Psicopedagógico					
3.2.3	Supervisor Técnico					
3.2.4	Supervisor Administrativo					
3.2.5	Auxiliar Técnico e Logístico					
3.3	Capacitação de jovens em manutenção de computadores					
3.3.1	Aquisição de material didático					
3.4	Capacitação de jovens em informática básica					
3.4.1	Aquisição de Material Didático					
3.5	Capacitação de jovens em robótica					
3.5.1	Aquisição de Material Didático					
Total Meta 3						R\$ 1.699.811,04

TABELA 7 – META 4

META 4: CAMPANHAS EDUCACIONAIS						
Etapa	Descrição	Qtd.	Indicador Físico	Cronograma	Valor Unitário	Valor Total
4.1	Criação e modelagem de campanha ambiental					
4.2	Serviço de avaliação, monitoramento e sistematização de informações					
4.3	Material de Divulgação					
4.4	Campanhas de Mobilização					
4.5	Mascote da Campanha					
Total Meta 4						R\$ 353.400,00

TABELA 8 – CRONOGRAMA META 1

	Etapas	Atividade	ANO I		ANO II	
			1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Meta 1	Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade Polo de Economia Circular - CRC					
	1.1.1	Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade Polo de Economia Circular - CRC				
	1.1.2	Estantes e armários				
	1.1.3	Mobiliário para sala				
	1.1.4	EPIs				
	1.1.5	Bancadas				
	1.2.1	Atração Robótica de Médio Porte				
	1.2.2	Equipamento de Som e Iluminação				
	1.2.3	Comunicação Visual				
	1.3.1	Manutenção *		X	X	X

* A manutenção prevista no item 1.3.1 acima, será executado pela Organização Social contratada pelo Estado de Goiás e responsável pela gestão da Escola do Futuro Luiz Rassi que disponibilizará o espaço para execução

da presente parceria.

TABELA 9 – CRONOGRAMA META 2

	Etapas	Atividade	ANO I		ANO II	
			1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Meta 2	Recondicionamento de computadores - Coleta/destinação e distribuição de computadores para os pontos de inclusão digital em Goiás, com entrega de software de gestão com objetivo de centralizar os dados gerados de toda a operação					
	2.1.1	Coffee-Break				
	2.2.1	Aquisição de Caminhão				
	2.2.2	Combustível para recebimento de e entrega				
	2.3.1	Caixas, plástico bolha, fitas...				
	2.4.1	Caixas, plástico bolha, fitas...				

TABELA 10 – CRONOGRAMA META 3

	Etapas	Atividade	ANO I		ANO II	
			1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Meta 3	CAPACITAÇÃO DE JOVENS					
	3.1/1	Processo Seletivo Simplificado para Contratação de técnico especializado				
	3.1/2	Inscrição de educandos				
	3.1/3	Bolsa Mensal para o(s) educador social(s)/técnico(s) especializado(s)				
	3.2/1	Coordenador Geral				
	3.2/2	Coordenador Psicopedagógico				
	3.2/3	Supervisor Técnico				
	3.2/4	Supervisor Administrativo				
	3.2/5	Auxiliar Técnico e Logístico				
	3.3/1	Aquisição de Material Didático				
	3.4/1	Aquisição de Material Didático				
	3.5/1	Aquisição de Material Didático				

TABELA 11 – CRONOGRAMA META 4

	Etapas	Atividade	ANO I		ANO II	
			1º Sem	2º Sem	1º Sem	2º Sem
Meta 4	CAMPANHAS EDUCACIONAIS					
	1	Criação e modelagem de campanha ambiental				
	2	Serviço de avaliação, monitoramento e sistematização de informações				
	3	Material de Divulgação				
	4	Campanhas de Mobilização				
	5	Mascote da Campanha				

TABELA 12 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO À OSC

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO À OSC VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO					
Metas	Descrição	Qtd.	Cronograma	Valor Unitário	Valor Total
1	Adequação, Estruturação e Inauguração da Unidade	1	ANO I	R\$ 266.800,00	R\$ 266.800,00

Polo de Economia Circular - CRC					
2	Recondicionamento de computadores - coleta/destinação e distribuição de computadores para os pontos de inclusão digital em Goiás, com entrega de software de gestão com objetivo de centralizar os dados gerados de toda a operação	1	ANO I	R\$ 261.660,80	R\$ 261.660,80
3	Capacitação de Jovens	1	ANO II	R\$ 1.699.811,04	R\$ 1.699.811,04
4	Campanhas Educacionais	1	ANO I	R\$ 353.400,00	R\$ 353.400,00
TOTAL DE DESEMBOLSO - ANO I					R\$ 881.860,80
TOTAL DE DESEMBOLSO - ANO II					R\$ 1.699.811,04

TABELA 13 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO À OS DA ESCOLA DO FUTURO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO À OS GESTORA DA ESCOLA DO FUTURO LUIZ RASSI					
Metas	Descrição	Qtd.	Cronograma	Valor Mensal	Valor Total
1	Manutenção Compartilhada a ser repassada à OS Gestora da Escola do Futuro Luiz Rassi	24 meses	Mês 1 a Mês 24	R\$ 15.371,93	R\$ 368.926,32

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração nº XX/2020 - SEDI

Processo nº 201914304004186

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC DENOMINADA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PARCEIRO PÚBLICO: ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado legalmente pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. DANIEL GARCIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 723.707.501-20 e na OAB/GO nº 40.221, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. MÁRCIO CÉSAR PEREIRA, brasileiro, casado, RG nº 22.349.454-9 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO;

PARCEIRO PRIVADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, associação privada sem fins lucrativos, organização da sociedade civil, registrada no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada, nos termos de seu estatuto, por seu Presidente o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXX - XX;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO

Integram o presente termo, independentemente de transcrição, e sobre os quais as partes assumem ter pleno conhecimento, os seguintes documentos constantes do processo 201914304004186:

a) Plano de Trabalho (**SEI-XXXXXXXXXX**); e

b) Proposta (**SEI-XXXXXXXXXX**).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a estruturação e a operacionalização de um Centro de Recondicionamento e Capacitação – CRC capaz de reciclar e recondicionar resíduos eletroeletrônicos, animar a cadeia produtiva do segmento, capacitar jovens e adolescentes na área e promover a educação ambiental, compondo o denominado "Projeto Sukatech", conforme plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários à execução desta parceria serão custeados pelo Parceiro Público, no valor de **R\$ 0.000.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Primeiro - Não será exigida contrapartida financeira do Parceiro Privado.

Parágrafo Segundo - Os recursos serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
NATUREZA DE DESPESA		
Descrição	Código	Denominação
Unidade Orçamentária	----	-----
Função	----	-----
Subfunção	----	-----
Programa	----	-----
Ação	----	-----
Grupo de Despesa	----	-----
Fonte	----	-----
Valor estimado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O repasse dos recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira dar-se-á conforme o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes do repasse da 1ª parcela.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Privado movimentará os recursos previstos neste termo em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública determinada pelo Parceiro Público, de acordo com a disposição do art. 51, da Lei n.º 13.019/14.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação dos recursos pelo Parceiro Privado deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade, da eficiência, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo Quarto - O saldo do recurso transferido, enquanto não utilizado, será obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

Parágrafo Quinto - As receitas financeiras de rendimentos auferidas na forma do parágrafo anterior deverão ser aplicadas, exclusivamente, na execução do plano de trabalho, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará a prestação de contas apresentadas pelo Parceiro Privado.

Parágrafo Sexto - Quando da extinção deste termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas (rendimentos), serão devolvidos ao Parceiro Público, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial pelo Parceiro Público.

Parágrafo Sétimo - O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará suspenso caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste termo, até o saneamento da referida irregularidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste termo, os Parceiros se comprometem a:

I – Quanto ao Parceiro Público:

- a) transferir ao Parceiro Privado os recursos para execução do plano de trabalho, na forma estabelecida neste termo;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo, observada a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir do Parceiro Privado o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste termo;

- d) julgar a prestação de contas apresentada pelo Parceiro Privado;
- e) inscrever, em caso de desrespeito às regras deste termo ou às normas previstas na Lei nº 13.019/04, o Parceiro Privado no CADIN Estadual;
- f) apreciar as solicitações apresentadas pelo Parceiro Privado no curso da execução da parceria;
- g) instaurar Tomada de Contas Especial nos casos previstos na [Resolução Normativa nº 16/2016 – TCE/GO](#); e
- h) proceder à publicação resumida deste termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II – Quanto ao **Parceiro Privado**:

- a) executar o Plano de Trabalho, de acordo com as especificações lá pactuadas e conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- b) movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- e) prestar contas ao Parceiro Público dos recursos financeiros transferidos na forma prevista da Cláusula Oitava;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com o montante dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na Cláusula Oitava;
- g) aplicar os recursos financeiros, inclusive eventuais rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste termo;
- h) realizar cotação de preços para a aquisição de bens e serviços necessários à execução deste termo, preferencialmente com pelo menos três fornecedores diferentes, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, e no melhor interesse público;
- i) assumir por sua conta e risco eventuais multas, juros ou correção monetária, bem como despesas referentes a atrasos em pagamentos de fornecedores;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou

relação de trabalho com o Parceiro Público;

k) ressarcir o Parceiro Público por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

l) fazer constar na divulgação por meio de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a seguinte expressão:

*“Esta ação é realizada em conjunto com o Estado de Goiás,
através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação”*

m) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução da parceria, inclusive em relação à emissão de autorizações, alvarás e cumprimento de demais exigências legais para a realização do projeto;

n) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e legais relacionados à execução do objeto desta parceria, bem como dos agentes eventualmente envolvidos na execução deste, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Parceiro Público a inadimplência da Parceira Privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

o) permitir o livre acesso de servidores do Parceiro Público, dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

p) manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

q) zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a execução do plano de trabalho cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas porventura existentes nos locais onde serão implantados os laboratórios;

r) responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto desta parceria, não cabendo ao Parceiro Público qualquer responsabilidade;

s) responsabilizar-se pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade pública ou de terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes de qualquer natureza;

t) divulgar a logomarca e o nome do Parceiro Público, como fomentador do projeto, em seu sítio eletrônico, mídias sociais, nos materiais de comunicação visual e em quaisquer divulgações efetuadas;

- u) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e
- v) cumprir todas as disposições da Lei n.º 13.019/14 as quais lhe cabem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;
- d) bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;
- e) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;
- f) como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- g) contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;
- h) outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser realizado quando tais valores:

- a) corresponderem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

- b) forem compatíveis com o valor de mercado da região onde atua o Parceiro Privado;
- c) forem proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa; e
- d) não forem utilizados para remunerar:
1. cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de administrador, dirigente ou associado com poder de direção no Parceiro Privado ou, nos casos de atuação em rede, executante; agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública;
 2. agente público cuja posição no órgão ou entidade pública seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria; e
 3. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;
 4. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Segundo - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- a) pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;
- b) despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria; e
- d) pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de Colaboração.

Parágrafo Terceiro - A regularidade da aplicação dos recursos e da execução das despesas pelo Parceiro Privado será examinada durante a análise das prestações de contas parciais ou final. Contudo, o Parceiro Público reserva-se o direito de fiscalizar a execução deste instrumento a qualquer tempo, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

O Parceiro Público realizará o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurado ao Parceiro Público o livre acesso de seus servidores devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo, todos os atos e fatos praticados, podendo inclusive requerer do Parceiro Privado quaisquer documentos que se fizerem necessários, relacionados direta ou indiretamente à execução deste termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste termo, ficarão a cargo de servidor a ser designado para este fim, por meio de Portaria expedida pelo titular do Parceiro Público.

Parágrafo Terceiro - Os pareceres e/ou laudos técnicos elaborados pelo servidor acima indicado deverão atestar o percentual físico de realização do objeto, se este percentual é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação da sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

Parágrafo Quarto - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Parceiro Público não excluem e nem reduzem as responsabilidades do Parceiro Privado de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução deste termo.

Parágrafo Quinto - A periodicidade das ações de fiscalização e de elaboração de relatórios de acompanhamento ocorrerá conforme cronograma de fiscalização definido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Parceiro Privado deverá encaminhar ao Parceiro Público a prestação de contas de todos os recursos recebidos, na seguinte forma:

I. prestação de contas parcial, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término de cada exercício, nos termos do art. 49 da Lei nº 13.019/2014; e

II. prestação de contas final, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo Primeiro - As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto vem sendo ou foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo Segundo - Nas prestações de contas, deverão ser apresentados os seguintes relatórios:

I. Relatório de execução do objeto, contendo os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) comprovação do cumprimento do objeto;
- c) demonstração do alcance das metas;
- d) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciam o cumprimento do objeto, definidos no Plano de Trabalho como meios de verificação;
- e) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- f) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- h) o público atendido.

II. Relatório de execução financeira, contendo os seguintes elementos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao Plano de Trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (apenas na prestação de contas final);
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal do Parceiro Privado; e
- f) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

Parágrafo Terceiro - A apresentação dos documentos indicados nos parágrafos anteriores, a título de prestação de contas, não obsta que o Parceiro Público solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

Parágrafo Quarto - Os comprovantes de despesa apresentados na prestação de contas deverão estar acompanhados dos seguintes documentos:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, contendo descrição do objeto e sua quantidade, devidamente atestados ou certificados pelo Parceiro Privado quanto à conformidade do item recebido;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato, bem como as guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais;

c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamentos e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

d) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela L.C. nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

Parágrafo Quinto - O Parceiro Público deverá considerar, ainda, em sua análise da prestação de contas, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo.

Parágrafo Sexto - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento das etapas e/ou fases de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado dos servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste termo.

Parágrafo Sétimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o Parceiro Privado de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO e a outros órgãos de controle interno e externo da administração pública do Estado de Goiás, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Oitavo - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram devem ocorrer em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Nono - O Parceiro Público fornecerá manual específico ao Parceiro Privado, o qual estabelecerá procedimentos simplificados para a prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, em observância ao artigo 63, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados dentro da vigência da parceria.

Parágrafo Único - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro Partícipe ser comunicado dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, e observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias;

II - Manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Decisão final do titular do Parceiro Público; e

IV – Publicação no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

Parágrafo Segundo - O Parceiro Público poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei no 13.019/2014 que implicar prejuízo ao interesse público, garantida a oportunidade de ampla defesa ao Parceiro Privado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação ao Parceiro Privado, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Parágrafo Primeiro - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

Parágrafo Segundo - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

Parágrafo Terceiro - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

Parágrafo Quarto - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

Parágrafo Quinto - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a administração pública devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo mínimo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da última data de assinatura do presente Termo de Colaboração por todos os signatários, com eficácia a partir da publicação em resumo no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado a critério do Parceiro Público, mediante a formalização de termo aditivo.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo eventual atraso por parte do Parceiro Público no repasse dos recursos previstos na cláusula segunda, conforme pactuado no cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, as Partes, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens e direitos que tenham sido produzidos ou transformados com recursos financeiros decorrentes do termo de colaboração, além dos bens adquiridos pelo Parceiro Privado com recursos financeiros decorrentes deste termo, não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Eventuais bens adquiridos pelo Parceiro Privado com recursos desta parceria serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público, podendo ser cedidos ou doados observada a legislação pertinente, caso seja do melhor interesse público.

Parágrafo Segundo - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização de bens adquiridos pelo com recursos decorrentes desta parceria, estes serão revertidos ao patrimônio do Parceiro Público sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa do Parceiro Privado e de seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIREITOS INTELECTUAIS

O Parceiro Privado declara, mediante a assinatura deste Termo, que se responsabiliza integralmente por providenciar, desde já, independente de solicitação, todas as autorizações necessárias para que o Parceiro Público, sem ônus, durante todo o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilizem, fruam e disponham dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorram desta parceria:

a) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.276/96, pelo uso de produto objeto da patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patentado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas.

b) Quanto aos direitos de que trata a Lei n.º 9.610/98, pelas seguintes modalidades:

I - reprodução parcial e integral;

II - adaptação;

III – tradução para qualquer idioma;

IV – inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V – distribuição, inclusive para a oferta ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI – comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistema análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII – a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE PELO OBJETO

Ao Parceiro Público reserva-se a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação do objeto pelo Parceiro Privado, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

O Parceiro Privado deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo Único - As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOIANIA, 27 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BORGES QUEIROZ JUNIOR, Gerente**, em 27/11/2020, às 17:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016815840** e o código CRC **E1A874D9**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS



Referência: Processo nº 201914304004186



SEI 000016815840